



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORA - VEREADORA THAÍS SOUZA

“DISPÕE SOBRE O DEVER DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS OU MISTOS, ESTABELECIDOS NA CIDADE DE ANAPOLIS, NOTIFICAREM A OCORRÊNCIA OU INDÍCIOS DE EPISÓDIOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS OU ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CAMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam incumbidos aos condomínios residenciais, comerciais ou mistos, estabelecidos no município de Anápolis, por intermédio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, notificarem à Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, à Delegacia do Idoso, Delegacia da Polícia Civil ou a outro órgão de Segurança Pública a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos ou animais, em suas unidades condominiais ou nas áreas de uso comum.

**Parágrafo Único** – A notificação aludida no *caput* deverá ser realizada de imediato, por ligações telefônicas ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24(vinte e quatro horas) após a ciência do fato contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

**Art. 2º** - Os condomínios deverão afixar nas áreas de uso comum e em locais de fácil acesso e visualização, cartazes, placas informativas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei, solicitando e incentivando os condôminos(as) a notificarem o(a) síndico(a) e/ou administrador(a), quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica, familiar ou contra animais no interior do condomínio.

**Art. 3º**- Para efeitos desta Lei são considerados maus tratos aos animais os atos de abusar, ferir, mutilar, causar dor ou sofrimento e/ou submete-los vivos a experiências dolorosa ou



cruel, dentre outros.

**Parágrafo Único** - Nos termos do art. 32 da Lei 9.605, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de 12 de fevereiro de 2018, praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos possui pena de detenção de três meses a um ano e multa.

**Art. 4º**- O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o condomínio infrator, garantidos ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

- I- advertência, quando da primeira autuação da infração;
- II- multa, em caso de reincidência.

Parágrafo único – A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 1000,00(um mil reais) e R\$ 5000,00(cinco mil reais), a depender das circunstâncias da infração, e R\$ 10.000,00(dez mil reais) em caso de morte da vítima, tendo seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice futuramente o substitua, devendo ser revertida em favor dos fundos e programas municipais de proteção aos direitos da mulher, da criança, do adolescente, do idoso ou animais.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei no que for necessário para sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Thais Souza*

Vereadora Thais Souza  
PP

Thais Souza  
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Goiânia divulgou no ano passado o (2020), o relatório da violência no município em 2019, o qual constatou-se dados alarmantes.



Conforme evidenciado pelo relatório, 70% (setenta por cento) das vítimas de violência são mulheres, das quais mulheres adultas entre 20(vinte) e 59(cinquenta e novo) anos são as maiores vítimas, seguidas as adolescentes de 10(dez) a 19(dezenove) anos.

Em termos estatísticos, a grande maioria destas violências ocorrem dentro da própria residência, conforme explicado pelo relatório: *“Em todos os ciclos de vida a violência ocorre em sua grande maioria dentro da residência, sendo: crianças (88,1%); adolescente (76,9%); adultas (73,8%) e idosas (88,7%). Os familiares são os principais autores da violência contra criança (70,8%) e contra idosas (48,1%)”*.

Cumprе salientar ainda que, de acordo com o referido relatório, 700(setecentas) mulheres em Goiânia foram vítimas de feminicídio, isto é, assassinadas por serem mulheres, sendo que 64% (sessenta e quatro por cento) das vítimas morreram ainda no local.

Considerando que a maioria dos casos de violência ocorreram dentro do lar das vítimas, a conscientização da importância de denunciar é medida adequada para diminuir o índice de violência doméstica, principalmente nos condomínios residenciais, comerciais ou mistos, visto que, com a grande quantidade de condôminos(as) que ali residem, as políticas públicas de combate à violência doméstica e familiar terão maior eficácia.

No entanto, em virtude da sua responsabilidade administrativa cabe ao síndico(a) e/ou amestrador(a) conscientizar os funcionários do condomínio e moradores sobre esse problema e instruí-los caso ocorram, colaborando com as políticas municipais, estaduais e federais e, principalmente, salvando a vida de tantas vítimas.

*Thais Souza*

Thais Souza  
Vereadora

Vereadora Thais Souza

PP